



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE JUNHO DE 2010

*Reformula a estrutura organizacional da
Administração Municipal e dá outras
providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Cultura e, em razão da criação das mesmas ficam acrescidos os artigos 9º-A, 12-A, 12-B; 17-A e 17-B, na Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 9º-A, 12-A, 12-B; 17-A e 17-B, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com competência e atribuições para planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental e rural do Município, conforme Anexo X, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, através:

- I** – da educação ambiental;
- II** – da defesa ecológica dos recursos naturais;
- III** – do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras;
- IV** – do controle e fiscalização de atividades lesivas ao meio ambiente;
- V** – da implantação, administração e conservação de praças, jardins, parques e unidades de conservação;
- VI** – da promoção e do gerenciamento integral da limpeza urbana;
- VII** – da promoção e execução de programas de proteção dos recursos naturais indispensáveis à vida;
- VIII** – do apoio, desenvolvimento e incentivo à pesquisa científica na área de conservação do meio ambiente, dos recursos hídricos e agricultura;



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

- IX** – da participação como integrante efetivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente, na consecução de seus objetivos e nas políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a responsabilidade sócio-ambiental;
- X** – da promoção do desenvolvimento rural do município através do fomento a agroindústria;
- XI** - do auxílio ao acesso a crédito rural e às informações técnicas para o plantio e cultivo sustentáveis;
- XII** – do incentivo e estímulo ao cooperativismo rural em todas suas formas;
- XIII** – da promoção e dinamização do processo de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, com fortalecimento dos centros comerciais existentes;
- XIV** – fiscalização municipal das normas disciplinares do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços previstas no Código de Posturas;
- XV** - das demais atribuições correlatas.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, criada pelo *caput* deste artigo, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

- I** – Chefia de Gabinete;
- II** – Assessoria Técnica;
- III** – Diretoria de Limpeza Urbana e Conservação de Praças, Parques e Jardins, dotada de:
 - a) Gerência de Limpeza Urbana, a ser preenchida por tecnólogo(a) ou técnico(a) com experiência comprovada em limpeza urbana e aterro sanitário;
 - b) Gerência de Conservação de Praças, Parques e Jardins;
- IV** – Diretoria de Licenciamento e Proteção Ambiental, dotada de:
 - a) Gerência de Licenciamento Ambiental, a ser preenchida por tecnólogo(a) ou técnico(a) com experiência comprovada em recursos hídricos;
 - b) Gerência de Proteção e Educação Ambiental, a ser preenchida por profissional de nível superior com experiência comprovada em educação ambiental.
- V** – Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dotada de:
 - a) Gerência de Agricultura e Pecuária;
 - b) Gerência de Abastecimento;
 - c) Gerência da Escola Agrícola;
- VI** – Diretoria de Fiscalização e Posturas, dotada de:
 - a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização;
 - b) Gerência do Bem Estar e Ordem Pública.

§ 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será alocado na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e no Regimento interno próprio.”



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

“**Art. 12-A.** Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, com competência e atribuições para desenvolver ações inerentes a relações públicas, informações e divulgação das atividades e dos assuntos correlatos a Administração Municipal, conforme Anexo XI, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. O objetivo principal desta Secretaria é a democratização do acesso a informação e o aprimoramento dos canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, divulgando iniciativas e elaborando campanhas institucionais, para todas os órgãos públicos municipais, que visem levar ao conhecimento da comunidade de todas as ações governamentais.

§ 2º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal Comunicação, criada pelo *caput* deste artigo, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;

II – Diretoria de Jornalismo;

III - Diretoria de Publicidade, dotada de Gerência de Comunicação Web.”

“**Art. 12-B.** Em razão do desmembramento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, fica criada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, com competência e atribuições para centralizar os sistemas de pessoal e desenvolvimento dos recursos humanos inerentes a Administração Municipal, conforme Anexo XII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – implementar e operacionalizar as ações relativas à legislação pertinente ao servidor público municipal;

II – recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro, relativos às atividades de pessoal;

III – executar políticas que favoreçam a celeridade e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público, buscando atender ao princípio da eficiência;

IV – assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional do servidor público municipal;

V – capacitação, aprimoramento e desenvolvimento dos recursos humanos;

VI – registros e controles funcionais e de frequência;

VII – elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

VIII – promoção dos serviços de inspeção e controle de saúde dos servidores públicos municipais;

IX – inscrição dos servidores no Cadastro Geral de Informações Sociais;

X – promover os descontos e processos de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e fundiários;

XI – promover o arquivamento de toda a documentação nos dossiês dos servidores públicos municipais e demais atos pertinentes.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

§ 2º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;

II – Diretoria de Recursos Humanos, dotada de:

a) Gerência de RH e Modulação:

1. Núcleo de Instrução de Processos;
2. Núcleo de Atendimento ao Público e Modulação;
3. Núcleo de Arquivo;
4. Núcleo Admissional;

b) Gerência de Desenvolvimento:

1. Núcleo de Medicina do Trabalho;
2. Núcleo de Avaliação de Desempenho e de Cursos Internos e Externos;

c) Gerência de Folha e Benefícios:

1. Núcleo de Cálculos;
2. Núcleo de Férias;
3. Núcleo de Controle de Ponto.”

“**Art. 17-A.** Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com competência e atribuições para formulação e execução de políticas de ciência e de tecnologia voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município, conforme Anexo XIII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – planejar, estudar, desenvolver e executar ações para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

II – promover pesquisas e estudos voltados para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação com potencial de geração de trabalho, rendas e melhoria de vida dos munícipes;

III – fomentar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas em colaboração com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

IV - difundir e popularizar a ciência e tecnologia;

V – apoiar o empreendedorismo voltado para a área de ciência e tecnologia;

VI – fomentar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica;

VII – incentivar o uso de tecnologias abertas, software livre e código fonte aberta;

VIII – promover o desenvolvimento de projetos de inclusão digital.

IX – outras atividades correlatas.

§ 2º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pelo *caput* deste artigo, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

II – Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, dotada de:

- a) Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica;
- b) Gerência de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social.”

“**Art. 17-B.** Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, com competência e atribuições para proporcionar condições estruturais e políticas destinadas ao desenvolvimento da atividade cultural no Município, conforme Anexo XIV, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Cultura, criada pelo *caput* deste artigo, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;

II – Diretoria de Unidades Culturais e Escolares, dotada de Gerência Administrativa e Financeira, composta por:

a) Unidades Culturais, integrada por Núcleo de:

- 1. Cultura;
- 2. Galeria de artes;
- 3. Casa do Artesanato;
- 4. Teatro Municipal;
- 5. Museu Histórico;
- 6. Banda Lira de Prata;
- 7. Orquestra de Violeiros;
- 8. Museu de Artes.

b) Unidades Escolares, integrada por Núcleo de:

- 1. Pedagógico;
- 2. Escola de Artes;
- 3. Escola de Dança;
- 4. Escola de Música;
- 5. Escola de Teatro.

III – Diretoria de Eventos e Projetos, dotada de:

a) Gerência de Eventos, integrada por:

- 1. Núcleo de Produção;
- 2. Núcleo de Comunicação.

b) Gerência de Projetos, integrada por:

- 1. Núcleos para elaboração de projetos:
 - 1.1. Anápolis tem arte;
 - 1.2. Cultura e Cidadania;
 - 1.3. Cultura em Movimento;
 - 1.4. Ponto de Cultura;
 - 1.5. Agente Cultural.”



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 3º. Em razão da criação e desmembramentos de unidades administrativas ficam alterados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17, todos da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, e suas modificações posteriores em vigor, passando a vigor os dispositivos abaixo discriminados com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável tem as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Secretaria Municipal de Habitação, conforme Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei Complementar e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Parágrafo único. *As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:*

I – Assessoria Técnica;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:

a) Gerência Administrativa;

b) Gerência Financeira.

IV – Diretoria de Obras e Serviços, dotada de:

a) Gerência de Obras;

b) Gerência de Serviços.

V – Diretoria de Habitação e Urbanismo, dotada de:

a) Gerência de Habitação e Urbanismo;

b) Gerência de Fiscalização de Edificações.” (NR)

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme Anexo III, que faz parte integrante desta Lei Complementar, e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. *As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com os correspondentes cargos de nível de direção, são as seguintes:*

I – Assessoria Técnica;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:

a) Gerência Administrativa;

b) Gerência Financeira.

V – Diretoria de Turismo, dotada de uma Gerência de Turismo;

VI – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, dotada de:

a) Gerência de Indústria;

b) Gerência de Comércio e Serviços.” (NR)



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

“Art. 11. O Gabinete do Prefeito e o Gabinete do Vice Prefeito permanecem com as mesmas finalidades, competências e atribuições e terão as unidades administrativas básicas abaixo relacionadas, com os respectivos cargos de Nível I, Superior de Direção:

***I** - 03 (três) Assessoriais Especiais, para Prefeito e Vice Prefeito;*

***II** - Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.*

***Parágrafo único.** Ficam criadas ainda 01 (uma) Assessoria Técnica e 01 (uma) Chefia de Gabinete que atenderá ao Vice Prefeito, de Nível IV, com status de Superior de Assessoramento e Chefia, respectivamente.” (NR)*

“Art. 12. O Prefeito Municipal contará com suporte às suas ações de políticas públicas prestado pelas assessorias abaixo descritas que serão geridas pelos respectivos ocupantes dos cargos de Nível II – Superior de Direção:

***I** – Assessoria de Ações Governamentais;*

***II** – Assessoria de Imprensa;*

***III** – Assessoria de Eventos e Cerimonial;*

***IV** - Assessoria Parlamentar;*

.....
§ 3º. O Gabinete do Prefeito Municipal contará com o seguinte assessoramento político, prestado pelos respectivos ocupantes dos cargos de Nível IV – Superior de Assessoramento, além dos demais cargos mencionados nos artigos 11 e 12, desta Lei Complementar:

***I** - Assessoria Política para Assuntos da Juventude;*

***II** – Assessoria Política para Assuntos do Idoso;*

***III** – Assessoria Política para Assuntos Comunitários.” (NR)*

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvem o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário; bem como as ações relativas à gestão tecnológica, licitações e patrimônio, conforme Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar, e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Planejamento.

***Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Planejamento, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento são:*

***I** – Assessoria Técnica;*

***II** – Chefia de Gabinete;*

***III** – Diretoria de Ações Estratégicas e Projetos, dotada de:*

a) Gerência de Ações Estratégicas;

b) Gerência de Controle, composta por:

1. Ouvidoria;

2. 156 - Disque Prefeitura

***IV** – Diretoria de Gestão Tecnológica e Comunicação, dotada de:*



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

- a) *Gerência de Internet;*
- b) *Gerência de Telecomunicações;*
- c) *Gerência de Sistemas;*
- d) *Gerência de Suporte;*
- e) *Gerência do Diário Eletrônico;*
- V – *Diretoria de Compras e Licitações, dotada de Gerência de Compras;*
- VI – *Diretoria de Logística e Patrimônio, dotada de:*
 - a) *Gerência de Logística e Suprimentos;*
 - b) *Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;*
- VII – *Diretoria de Orçamento e Planejamento, dotada de:*
 - a) *Gerência de Planejamento e Pesquisa;*
 - b) *Gerência de Orçamento;*
- VIII – *Diretoria de Serviços ao Cidadão, dotada de:*
 - a) *Gerência da Unidade I do Rápido;*
 - b) *Gerência da Unidade II do Rápido;*
 - c) *Gerência da Unidade III do Rápido.” (NR)*

“Art. 15. A Procuradoria Geral do Município, que mantém status de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos ou judiciais e processo legislativo, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador Geral do Município, é dotada dos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - 02 (duas) Assessorias Técnicas;*
- II - Chefia de Gabinete;*
- III – Gerência da Secretaria Geral;*
- IV – Gerência de Processos Judiciais;*
- V – Gerência de Processos Administrativos.” (NR)*

“Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda, além de suas atribuições pré-existentes incorpora a gestão financeira do erário, conforme Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria da Fazenda Municipal, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal da Fazenda, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são as seguintes:

- I – Assessoria Técnica;*
- II – Chefia de Gabinete;*
- III – Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:*
 - a) *Gerência Administrativa;*
 - b) *Gerência Financeira;*
- IV – Diretoria da Receita, dotada de:*
 - a) *Gerência de Arrecadação;*
 - b) *Gerência de Fiscalização;*
 - c) *Gerência de Cadastro;*
 - d) *Gerência de Tributação;*
- V – Diretoria do Tesouro, dotada de:*



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

- a) *Gerência Contábil;*
- b) *Gerência de Controle da Dívida;*
- c) *Gerência de Pagamentos;*

VI – Diretoria de Recuperação de Crédito, dotada de:

- a) *Gerência de Controle da Dívida Ativa;*
- b) *Gerência de Recuperação de Crédito.*

.....

§ 3º. *A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, alocado na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e no Regimento Interno próprio, contará com a estrutura e unidades administrativas básicas e os seguintes cargos de nível de direção e chefia:*

I - Diretoria de Defesa do Consumidor;

- a) *Gerência de Atendimento ao Consumidor;*
- b) *Gerência de Fiscalização.” (NR)*

“Art. 17. *A Secretaria Municipal de Educação mantém as finalidades, competências e atribuições anteriores relativas à educação pública municipal, conforme Anexo V, que faz parte integrante desta Lei Complementar, e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Educação.*

Parágrafo único. *As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Educação, com os correspondentes cargos de nível de direção, de chefia e assessoramento, são as seguintes:*

I – Assessoria Técnica;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:

- a) *Gerência Administrativa;*
- b) *Gerência Financeira;*
- c) *Gerência de Merenda Escolar.*

IV – Diretoria de Educação, dotada de:

- a) *Gerência de Ensino;*
- b) *Gerência de Eventos Educacionais;*
- c) *Gerência de Educação Infantil;*
- d) *Gerência de Projetos Especiais.” (NR)*

Art. 4º. Em decorrência da Lei Complementar nº 154, de 24 de setembro de 2007, que criou a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL fica acrescido o artigo 17-C a Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

“Art. 17-C. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Município de Anápolis.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada pelo caput deste artigo, com os correspondentes cargos de nível de direção e chefia, na forma do Anexo VIII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, são as seguintes:

- I** – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser dirigida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cargo de Nível I – Superior de Direção;
- II** - Diretoria Administrativa, Financeira, de Esportes e Lazer a ser dirigida pelo Diretor, ocupante de cargo em comissão do nível III, composta por:
 - a) Gerência Administrativa e Financeira, dotada de um cargo em comissão de nível IV;
 - b) Gerência de Esportes e Lazer, dotada de um cargo em comissão nível IV.”

Art. 5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criada pela Lei Complementar Nº 196, de 30 de março de 2009, e da Secretaria Municipal de Saúde permanecem inalteradas.

Art. 6º. Em razão dos cargos comissionados criados por esta Lei Complementar o art. 22 da Lei Complementar Nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades, na Administração Direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:*



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO
<i>I – Superior de Direção</i>	19	<i>Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador, Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor; Diretor Geral da CMTT; Diretor Presidente do ISSA e 13 (treze) Secretários Municipais.</i>
<i>II. Superior de Direção</i>	07	<i>03 Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Assessor de Ações Governamentais; Assessor de Imprensa; Assessor de Eventos e Cerimonial; Assessor Parlamentar.</i>
<i>III. Direção</i>	40	<i>Diretores</i>
<i>IV. Chefia</i>	15	<i>Chefe de Gabinete</i>
<i>IV. Superior de Assessoramento do NPUAE</i>	07	<i>Assessor Técnico Especial</i>
<i>IV. Superior de Assessoramento</i>	13	<i>Assessor Técnico</i>
	03	<i>Assessor Político</i>
<i>IV. Intermediário de Direção</i>	105	<i>Gerente</i>
	01	<i>Ouvidor</i>
<i>IV. Intermediário de Direção</i>	04	<i>Sub-Prefeito</i>
<i>V. Assessoramento</i>	225	<i>Assessor Geral A</i>
<i>VI. Assessoramento</i>	273	<i>Assessor Geral B</i>
<i>VII. Assessoramento</i>	348	<i>Assessor Geral C</i>

Art. 7º. Serão providas todas as unidades administrativas, mediante requisição justificada do respectivo Gestor do órgão, com o pessoal pertencente ao quadro de servidores efetivos e ao quadro de servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor Geral “A”, “B” e “C”, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os núcleos serão compostos por servidores efetivos, assessorados e supervisionados por Assessores Gerais, em quantidade suficiente ao seu perfeito funcionamento.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 8º. Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único. A elaboração de seu Regimento Interno caberá a cada uma das Secretarias, que deverá ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Cultura; a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Secretaria Municipal de Comunicação Social; e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com o objetivo de elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas correlatas, no âmbito do Município de Anápolis.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para vigor no orçamento de 2010 e seguintes.

§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura; a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Secretaria Municipal de Comunicação Social; e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 4º. Os recursos para financiar a criação da Secretaria Municipal de Cultura; a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Secretaria Municipal de Comunicação Social; e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura são oriundos da readequação, transferência ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.768, de 14 de setembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, ____ de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Edir Gomes Xavier
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
E PLANEJAMENTO

MCPS/PREFEITOMUNICIPAL/100/2010.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO I	-	GERAL – GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II	-	SEPLAN
ANEXO III	-	SEMDEC
ANEXO IV	-	SEMDUS
ANEXO V	-	SEMED
ANEXO VI	-	SEMFAZ

PROCON

ANEXO VII	-	SEMUSA
ANEXO VIII	-	SEMEL
ANEXO IX	-	SEMDES
ANEXO X	-	SEMMA
ANEXO XI	-	SECOM
ANEXO XII	-	SEMAD
ANEXO XIII	-	SEMCTI
ANEXO XIV	-	SEMUC
ANEXO XV	-	PGM
ANEXO XVI	-	CMTT